



SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 000004/2020
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL
PROCESSO Nº: 2019.067070
VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES
ATA Nº: 003/2020

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. A presente licitação tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI), PARA USO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS, NO ANO DE 2020**, conforme especificações e quantitativos contidos no edital–Especificação do Objeto e Estimativa de Preço.
- 1.2. **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS - GO**, não se obriga a adquirir os itens relacionados do licitante vencedor, nem nas quantidades descritas no edital, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

- 2.1. A Ata de Registro de Preços firmada em decorrência do presente procedimento licitatório terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura que será logo após a homologação do certame, não podendo ser prorrogada.
- 2.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS - GO**, promover as negociações junto aos fornecedores, observando as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.
- 2.3. **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS - GO**, monitorará os preços dos produtos/serviços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
- 2.4. **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS - GO**, convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
- 2.5. Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
- 2.6. Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.



2.7. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

2.8. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo (a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS - GO**, para aquisição.

2.9. Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS - GO**, poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS:

3.1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS são os abaixo descritos:

Fornecedores Registrados:

1ª) COMERCIAL J. TEODORO LTDA inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 03.018.800/0001-28, estabelecida no endereço AV PARANÁ Nº 380 QUADRA 105 LOTE 11 SETOR CAMPINAS - GOIÂNIA, neste ato representada por GILMAR ALVES DE SOUSA, portador do CPF nº 045.014.938-28;

2ª) DISTRIBUIDORA SUDOESTE EIRELI - ME inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 31.629.675/0001-28, estabelecida no endereço RUA SANTO AFONSO Nº 390 QUADRA 08 LOTE 10 JD NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO - TRINDADE, neste ato representada por JEFERSON BATISTA DOS SANTOS, portador do CPF nº 033.842.401-62;

3ª) GOLED INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 32.617.419/0001-83, estabelecida no endereço AVENIDA GUARUJÁ Nº 740 QUADRA 34 LOTE 30/31 SALA 04 JARDIM ATLÂNTICO - GOIÂNIA, neste ato representada por BRUNO RICARDO LIMA E SILVA, portador do CPF nº 011.871.771-56;

4ª) GROW COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 32.142.827/0001-26, estabelecida no endereço RUA SAO LEOPOLDO QUADRA 39 LOTE 28 S/N JARDIM CRISTAL - APARECIDA DE GOIÂNIA, neste ato representada por LEANDRO SAMUEL DO NASCIMENTO MACHADO, portador do CPF nº 848.213.536-87;

5ª) MARCILEILA LEOPOLDINO TAVARES EIRELI inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 32.781.760/0001-70, estabelecida no endereço AV SANTOS DUMONT Nº 463 BAIRRO JUNDIAÍ - ANÁPOLIS, neste ato representada por ROBLEDO RESENDE, portador do CPF nº 486.289.301-59;

6ª) RJ SERVIÇOS EIRELI - ME inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 33.149.312/0001-10, estabelecida no endereço RUA C - 146 Nº 804 QUADRA 338 LOTE 21 SETOR JARDIM AMÉRICA - GOIÂNIA, neste ato representada por LUIZ VANY DOS REIS, portador do CPF nº 251.676.771-49;

7ª) VARGAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 09.353.142/0001-07, estabelecida no endereço RUA UMBELINA MARIA DO CARMO S/N QUADRA 11 LOTE 19 SETOR ALTO DA BOA VISTA - NERÓPOLIS, neste ato representada por SALLORANY RODRIGUES RAMOS, portador do CPF nº 700.149.711-86;

Fornecedor: 03.018.800/0001-28 - COMERCIAL J. TEODORO LTDA

ITEM	PRODUTO	MARCA	MEDIDA	QTD.	Menor	V. TOTAL
4	ABAFADOR DE RUÍDO	KALIPSO	UNID	660	0,73	481,80
29	CINTA DUPLA PARA	MEGA PLUS	UNID	100	48,64	4.864,00
33	LUVA LATEX	KALIPSO	PAR	100	1,80	180,00
34	LUVA LATEX	KALIPSO	PAR	100	1,80	180,00
35	LUVA LATEX	KALIPSO	PAR	2152	1,80	3.873,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS
ADM. 2017 - 2020



37	LUVA TRICOTADA EM FIOS DE ALGODÃO REVESTIDAS NAS PALMAS DE LÁTEX NITRÍLICO	KALIPSO CA 34491	PAR	3200	1,47	4.704,00
39	LUVA TRICOTADA FIOS	KALIPSO	PAR	2500	1,54	3.850,00
TOTAL FORNECEDOR:						18.133,40

Fornecedor: 31.629.675/0001-28 - DISTRIBUIDORA SUDOESTE EIRELI - ME

ITEM	PRODUTO	MARCA	MEDIDA	QTD.	Menor	V. TOTAL
1	AVENTAL TIPO BATA	SÃO	UNID	312	21,50	6.708,00
2	AVENTAL P/ COZINHA	PLASTCOR	UNID	40	4,90	196,00
3	ABAFADOR DE RUÍDO	PLASTCOR	UNID	136	7,95	1.081,20
13	BOTINA DE SEGURANÇA	CARTOM	PAR	25	29,60	740,00
14	BOTINA DE SEGURANÇA	CARTOM	PAR	25	29,60	740,00
15	BOTINA DE SEGURANÇA	CARTOM	PAR	45	29,60	1.332,00
16	BOTINA DE SEGURANÇA	CARTOM	PAR	70	29,60	2.072,00
17	BOTINA DE SEGURANÇA	CARTOM	PAR	75	29,60	2.220,00
18	BOTINA DE SEGURANÇA	CARTOM	PAR	170	29,60	5.032,00
19	BOTINA DE SEGURANÇA	CARTOM	PAR	170	29,60	5.032,00
20	BOTINA DE SEGURANÇA	CARTOM	PAR	225	29,60	6.660,00
21	BOTINA DE SEGURANÇA	CARTOM	PAR	140	29,60	4.144,00
22	BOTINA DE SEGURANÇA	CARTOM	PAR	140	29,60	4.144,00
23	BOTINA DE SEGURANÇA	CARTOM	PAR	65	29,60	1.924,00
24	BOTINA DE SEGURANÇA	CARTOM	PAR	60	29,60	1.776,00
25	BOTINA DE SEGURANÇA	CARTOM	PAR	10	29,60	296,00
26	BOTINA DE SEGURANÇA	CARTOM	PAR	10	29,60	296,00
38	LUVA DESCARTAVEL	NOBRE	CAIXA	30	1,65	49,50
46	OCULOS DE PROTEÇÃO INCOLOR LENTE	PLASTCOR	UNID	536	2,85	1.527,60
TOTAL FORNECEDOR:						45.970,30

Fornecedor: 32.617.419/0001-83 - GOLED INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME

ITEM	PRODUTO	MARCA	MEDIDA	QTD.	Menor	V. TOTAL
5	BOTA DE PVC	CRIVAL	PAR	24	23,50	564,00
6	BOTA DE BORRACHA	CRIVAL	PAR	40	19,30	772,00
7	BOTA DE BORRACHA	CRIVAL	PAR	42	19,30	810,60
8	BOTA DE BORRACHA	CRIVAL	PAR	40	19,30	772,00
9	BOTA DE BORRACHA	CRIVAL	PAR	52	19,30	1.003,60
10	BOTA DE BORRACHA	CRIVAL	PAR	50	19,30	965,00
11	BOTA DE BORRACHA	CRIVAL	PAR	52	19,30	1.003,60
12	BOTA DE BORRACHA	CRIVAL	PAR	30	19,30	579,00
27	CAPA DE CHUVA	POLICAP	UNID	200	11,50	2.300,00
28	CAPA DE CHUVA C/	POLICAP	UNID	750	8,90	6.675,00
30	CINTO ALPINISTA COM	ATHENAS	UNID	50	129,13	6.456,50
31	COLETE REFLETIVO EM	BETEL	UNID	300	7,70	2.310,00
36	LUVA DE RASPA CANO	TRÊS J.	PAR	1400	6,90	9.660,00
42	MASCARA COM VALVULA	SAYRO	UNID	3000	1,04	3.120,00
43	MASCARA SEMIFACIAL CARVÃO ATIVO	SAYRO	UNID	12	1,70	20,40



45	PERNEIRA DE	TEX	PAR	300	12,80	3.840,00
TOTAL FORNECEDOR:						40.851,70

Fornecedor: 32.142.827/0001-26 - GROW COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

ITEM	PRODUTO	MARCA	MEDIDA	QTD.	Menor	V. TOTAL
48	MASCARA	DARNEL	CAIXA	20	9,30	186,00
TOTAL FORNECEDOR:						186,00

Fornecedor: 32.781.760/0001-70 - MARCILEILA LEOPOLDINO TAVARES EIRELI

ITEM	PRODUTO	MARCA	MEDIDA	QTD.	Menor	V. TOTAL
32	LUVA DE PROTEÇÃO	VOLK	PAR	24	92,00	2.208,00
40	LUVA DE VAQUETA	EXTREMO	PAR	120	8,40	1.008,00
47	TOUCA DESCARTAVEL	DELTA	PCT	5	6,00	30,00
TOTAL FORNECEDOR:						3.246,00

Fornecedor: 33.149.312/0001-10 - RJ SERVIÇOS EIRELI - ME

ITEM	PRODUTO	MARCA	MEDIDA	QTD.	Menor	V. TOTAL
41	MACACAO P/ PROTEÇÃO	VOLK	UNID	100	66,30	6.630,00
TOTAL FORNECEDOR:						6.630,00

Fornecedor: 9.353.142/0001-07 - VARGAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME

ITEM	PRODUTO	MARCA	MEDIDA	QTD.	Menor	V. TOTAL
44	MASCARA SOLDA	INTECH	UNID	4	95,30	381,20
TOTAL FORNECEDOR:						381,20

CLÁUSULA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

4.2. Automaticamente, quando:

- Por decurso do prazo de vigência;
- Quando não restarem fornecedores registrados; ou
- Pela (o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS - GO**, quando caracterizado o interesse público.

4.3. Pela Administração, quando:

- As detentoras descumprirem as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
- As detentoras não retirarem a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- As detentoras não aceitarem reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- Por razões de interesse público, devidamente, justificadas pela Administração;
- As detentoras derem causa à rescisão administrativa de contrato/carta-contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

4.4. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços:



a) A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas nas Sanções Administrativas, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

4.5. A comunicação do cancelamento do preço registrado, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

4.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço das detentoras, a comunicação será feita por publicação de acordo com as leis que regem as licitações, considerando-se cancelado o preço registrado no dia subsequente à publicação.

4.7. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor relativas ao fornecimento do item.

4.8. Caso **PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS - GO** não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata, a seu exclusivo critério poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE ENTREGA

5.1. A Entrega de mercadorias deverá ser feita parcial ou fracionada, de acordo com a solicitação expedida pelo Departamento de Compra em 03 (três) dias úteis.

- a) Só serão recebidos os produtos que estejam de acordo com as normas técnicas aprovadas pelo INMETRO, conforme cada solicitação, devendo ser observada a quantidade e especificação de cada item.
- b) Todos os **Equipamentos de proteção individual (EPI)** têm que estar em conformidade com o que determina o Ministério do Trabalho e Emprego, Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho, INMETRO, e outros órgãos que regulam a produção e comercialização.
- c) Não será aceito produtos que a embalagem original apresente amassados, rasgados trincado, quebrados ou qualquer outro tipo de violação (adulteração) que venha interferir na qualidade do produto.
- d) Não será aceito produtos que estejam, vencidos ou com data próximo do vencimento
- e) Não será aceito produtos que esteja danificado, que apresente qualquer grau de impureza.
- f) Não será aceito mercadorias que não atenda a suas especificações determinadas na licitação, marca, composição etc.
- g) Não será aceito mercadorias que não esteja em conformidade com normas técnicas que regulam o setor de produção e comercialização.
- h) Só serão recebidos os produtos que estejam de acordo com todas as condições estabelecidas neste termo de referência.
- i) A entrega deverá ser efetuada no **Almoxarifado da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Rural**, nos dias úteis (segunda a sexta feira) das 08h00min às 17h00min.

5.2. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS - GO**, poderá recusar todos e quaisquer objetos em desacordo com a Autorização de Fornecimento, no que se refere à especificação do material com os apresentados na proposta comercial, ou se apresentarem defeitos, avarias decorrentes de fabricação, ou que tenham sofrido danos ou avarias no transporte ou descarga, que comprometam os seus usos regulares e adequados observados no ato da recepção.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

6.1. A CONTRATADA apresentará nota Fiscal/Fatura, para o ato de abertura, liquidação e pagamento, pela Prefeitura Municipal de Caldas Novas, devendo ser entregues junto com os produtos correspondendo exatamente às especificações e quantidades que o processo licitatório demonstrou em sua minuta contratual.



6.2. As faturas serão pagas até 30 (trinta) dias, contados, imediatamente após a data de protocolização das faturas. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou relevada multa que lhe tenha sido aplicada.

6.3. Todas as despesas decorrentes do objeto ora contratadas serão inteiramente por conta da empresa CONTRATADA.

6.4. Se o objeto não for entregue conforme especificações, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento.

6.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado a proponente vencedora, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere o direito a alteração de preços ou compensação financeira por atraso.

6.7. O Contrato tem a obrigação de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.8. Os recursos para o pagamento das despesas relativas à execução do objeto advêm do tesouro municipal oriundo da dotação orçamentária N°

SECRETARIA OU DEPARTAMENTO	Dotação Orçamentária
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL (TRANSPORTES)	03.0356.26.782.7016.8040-339030 (100) Manutenção de Serviços Administrativos
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL (SERVIÇOS URBANOS)	03.0356.15.452.7016.8061-339030 (100) Gerencia de Serviços Urbanos
SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA (ADMINISTRAÇÃO)	03.0352.04.122.7009.8040 -339030 (100) Manutenção de Serviços Administrativos

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES:

7.1. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS À CONTRATADA:

7.2. A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS - GO**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.3. Caso a contratada se recuse a assinar o contrato ou retirar a nota de empenho ou não assinar o contrato no prazo indicado, após devidamente notificada sem motivo justificado, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida;

7.4. Ocorrendo a hipótese referida no subitem 7.3, **PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS - GO** determinará a anulação da Nota de Empenho, ficando ainda a contratada assegurados o contraditório e ampla defesa, sujeita às seguintes sanções:

- Aplicação de multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total da proposta; e
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS - GO**, no prazo de até 5 (cinco) anos;



7.5. O valor da multa de que trata a alínea "a" do subitem anterior deverá ser recolhido pela contratada inadimplente dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir de sua intimação.

7.6. Decorrido o prazo sem que haja recurso ou manifestação da adjudicatária, o CONTRATANTE, por intermédio da Autoridade Contratante, adotará as medidas cabíveis visando à cobrança por via judicial.

7.7. DA MULTA COMPENSATÓRIA:

7.8. A multa compensatória, subitem 7.4, alínea "a", será aplicada a adjudicatária que após devidamente notificada, não comparecer para proceder à assinatura do contrato no prazo indicado configurando o descumprimento total da obrigação assumida conforme preconiza o art. 81 c/c art. 87, II, da Lei nº 8.666/93, independente das demais cominações legais cumulativas.

7.9. A contratada não incorrerá em multa compensatória quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pelo órgão licitador em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável à culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado respeitado o limite legal.

7.10. DAS ADVERTÊNCIAS:

7.11. A advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa moratória;
- b) Execução insatisfatória ou inexecução da aquisição/serviço, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da ou para a CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

7.12. MULTA MORATÓRIA:

7.13. A multa moratória, ex vi do art. 86, e multa por inexecução contratual, ex vi do art. 87, ambos dispositivos da Lei n.º 8.666, de 1993, na forma e nos percentuais abaixo estabelecidos serão aplicadas quando a contratada deixar de cumprir ou descumprir de forma parcial ou total as obrigações inerentes ao objeto do contrato, como também as obrigações acessórias legais ou extralegis relacionadas no instrumento contratual, independente das demais cominações legais cumulativas.

7.14. A multa moratória será cobrada pelo atraso injustificado na entrega do bem ou de quaisquer relatórios ou documentos a ele relacionados, solicitado pelo responsável pelo acompanhamento do contrato com prazo determinado para entrega, sem justificativa por escrito e aceito pelo preposto do órgão licitador, sujeitará a adjudicatária ou a contratada, conforme o caso, à multa de mora de 0,5% (meio por cento por dia de atraso) do valor da proposta ou da etapa a ser adimplida, até a data do efetivo cumprimento, observado o limite de 20% (vinte por cento) do valor da proposta ou do contrato conforme o caso. Atingido tal limite, será considerada a inexecução total da obrigação assumida e/ou será rescindido unilateralmente o contrato/carta-contrato, conforme o caso.

7.15. A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contados da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

7.16. MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL:

7.17. A multa por inexecução parcial ou total do contrato será aplicada quando a contratada incorrer nas hipóteses previstas no instrumento convocatório em uma das situações a seguir indicadas, no percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da obrigação não cumprida:



7.18. Deixar de cumprir integralmente a etapa de fornecimento no prazo avençado inclusive seus acessórios caracterizando o inadimplemento total da obrigação, com lesão ao interesse público, que enseje rescisão unilateral do contrato Multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

7.19. Cumprir parcialmente o objeto do fornecimento, caracterizando como fornecimento do bem de forma parcelada, que não esteja devidamente autorizado a fazê-la, ou seja, de sucessivas vezes para completar o contratado ou obrigação, de forma incompleta, isto é, não entregar o objeto contratado dentro do limite de quantidade estipulado; Multa: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

7.20. Fornecer o bem ou serviço em desacordo com os padrões exigidos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS - GO** Multa: 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

7.21. Se, a partir do 2º (segundo) dia útil, após devidamente notificada, não corrigir ou sanar, os defeitos ou incorreções constatadas em qualquer fase de execução do contrato relativo ao bem fornecido, bem como não realizar a substituição dos equipamentos fornecidos em desacordo com o contratado. Multa: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/carta-contrato.

7.22. A aplicação da multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente já aplicada ou em fase de aplicação, podendo ser aplicada cumulativamente.

7.23. **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS - GO.**

7.24. A suspensão do direito de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS - GO**, independente das demais cominações legais cumulativas podem ser aplicadas ao licitante ou ao contratado que, de forma dolosa ou culposa prejudicar o andamento ou execução do certame licitatório, e especialmente:

7.25. Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;

7.26. Cometer quaisquer irregularidades que acarretem ou possam acarretar prejuízos ao órgão licitador;

7.27. Tiver sofrido, até a data da licitação, condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal ou trabalhista ou previdenciária no recolhimento de quaisquer tributos incluindo-se as contribuições sociais;

7.28. Praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

7.29. Demonstrar, na época da licitação, não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão licitador em virtude de atos ilícitos praticados;

7.30. Praticar ação com improbidade e premeditada em prejuízo do órgão licitador ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;

7.31. Apresentar ao órgão licitador, quando da licitação, documento falso ou falsificado, no todo ou em parte:

7.32. **PRAZO DE SUSPENSÃO:** até 5 (cinco) anos.

7.33. **DECLARAÇÕES DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

7.34. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Pregoeira, pela Divisão de Licitações, Contratos e Convênios ou por servidor ou fiscal devidamente designado para fiscalizar o contrato, conforme a situação, a Autoridade competente da CONTRATANTE, visando à aplicação da sanção à licitante ou a contratada, pelas seguintes situações e prazo:



7.35. Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.36. Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

7.37. Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão licitador, em virtude de atos ilícitos praticados;

7.38. Praticar ação com improbidade ou ações premeditadas que evidenciem interesses escusos ou má fé em prejuízo do órgão licitador;

7.39. Apresentar na licitação qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, na licitação ou durante a execução do contrato;

7.40. Se recusar a assinar o contrato quando devidamente convocado caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida.

7.41. PRAZO DE DECLARAÇÃO: até 5 (cinco) anos.

7.42. DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.43. As sanções serão aplicadas pela Autoridade Contratante com exceção da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública.

7.44. Dos atos praticados pela Autoridade Contratante, caberá recurso à Autoridade Superior o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato o qual deverá ser interposto perante a autoridade recorrida, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informando, para apreciação e decisão da autoridade superior.

7.45. A declaração de inidoneidade será proposta ao Autoridade Superior mediante parecer fundamentado, a quem caberá decidir e aplicar a sanção.

7.46. A aplicação das sanções será efetuada mediante autuação em processo administrativo instaurado para esta finalidade, aberto mediante requerimento devidamente fundamentado apresentado pela Pregoeira ou pela Divisão de Licitações Contratos e Convênios ou por servidor ou fiscal devidamente designado para fiscalizar o contrato, conforme a situação, observado o contraditório e a ampla defesa no âmbito administrativo observando-se as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como da Lei nº 9.784/99, no que couber;

7.47. Após instauração do processo administrativo, será comunicado ao preposto da empresa contratada a situação que gerou a ocorrência e a intenção de aplicação da penalidade abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para oferecimento de defesa prévia. No caso de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS - GO** o prazo para o oferecimento de defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis a contar da comunicação e abertura de vista dos autos na sede do órgão licitador.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das responsabilidades da lei nº 8.666/93 constitui ainda obrigações e responsabilidades da contratada:

- a) Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas.
- b) Substituir os materiais entregues com eventuais defeitos de fabricação ou que apresentar adulteração de qualidade, defeitos, incorreções e ou que sofrer eventual alteração de suas características dentro do prazo de validade, quando for o caso, desde que não causada por inconveniência na estocagem.



- c) A substituição (que trata a alínea anterior deverá ocorrer de forma imediata), após o recebimento da notificação formal, sujeitando-se, na inobservância, as penalidades previstas.
- d) Entregar os produtos adequadamente, nas marcas previstas no contrato e nas quantidades solicitadas.
- e) O licitante vencedor fica obrigado a aceitar as mesmas condições do fornecimento, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total de adjudicação;
- f) Arcar com todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, decorrentes do fornecimento do objeto.
- g) Deverá estar de acordo com todas as normas e outros órgãos que regula o setor de produção e comercialização do produto.
- h) Arcar com todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, decorrentes do fornecimento do objeto.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O Município se obriga:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos/serviços em desacordo com o contrato;
- c) Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado;
- d) Comunicar, em tempo hábil, à CONTRATADA, a quantidade de materiais/serviços a serem fornecidos;
- e) Emitir as requisições respectivas, assinadas pela autoridade competente;
- f) A Contratante designará fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto licitado.

9. CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Integram esta Ata, o Edital de Licitação n.º **000004/2020**, modalidade **REGISTRO PREÇO - MENOR PREÇO**, destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS** e seus Anexos, a Proposta da (s) Empresa (s), **COMERCIAL J. TEODORO LTDA; DISTRIBUIDORA SUDOESTE EIRELI – ME; GOLED INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME; GROW COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI; MARCILEILA LEOPOLDINO TAVARES EIRELI; RJ SERVIÇOS EIRELI – ME; VARGAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME** classificada (s) no certame supranumerado.

9.2 A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor, **SR. JADSON CARDOSO RAMOS - MATRICULA 901066**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

CALDAS NOVAS, 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

ANA LEOMARA GOMES VIEIRA
Pregoeira.



THIAGO DA COSTA PEREIRA
Secretário Municipal da Fazenda e Gestão Pública

EMPRESAS LICITANTES:

COMERCIAL J. TEODORO LTDA
CNPJ N°: 03.018.800/0001-28
GILMAR ALVES DE SOUSA
CPF n° 045.014.938-28

DISTRIBUIDORA SUDOESTE EIRELI – ME
CPF/CNPJ sob o n° 31.629.675/0001-28
JEFERSON BATISTA DOS SANTOS
CPF n° 033.842.401-62;

GOLED INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME
CNPJ sob o n° 32.617.419/0001-83
BRUNO RICARDO LIMA E SILVA
CPF n° 011.871.771-56;

GROW COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI
CNPJ sob o n° 32.142.827/0001-26
LEANDRO SAMUEL DO NASCIMENTO MACHADO
CPF n° 848.213.536-87;

MARCILEILA LEOPOLDINO TAVARES EIRELI
CNPJ sob o n° 32.781.760/0001-70
ROBLEDO RESENDE
CPF n° 486.289.301-59;



RJ SERVIÇOS EIRELI – ME
CNPJ sob o nº 33.149.312/0001-10
LUIZ VANY DOS REIS
CPF nº 251.676.771-49;

VARGAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – ME
CNPJ sob o nº 09.353.142/0001-07
SALLORANY RODRIGUES RAMOS
CPF nº 700.149.711-86;